

PARECER PRÉVIO TC-061/2015 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO	- TC-3343/2014
JURISDICIONADO	-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL	- HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal.

De acordo com o **Relatório Técnico Contábil RTC 247/2015**, fls. 52/72 mais anexos, não foram constatadas impropriedades nos demonstrativos contábeis apresentados, o que ensejou o opinamento pela regularidade da presente prestação de contas, na forma do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012.

Instado a se manifestar, o NEC – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, recebeu os autos para análise conclusiva, e através da sua **Instrução Técnica Conclusiva ITC 3371/2015**, fls. 81/82, concluiu nos seguintes termos:

*Assim, à vista das conclusões técnicas expressas no RTC 247/2015 e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando para que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-*

*se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Henrique Zanutelli Vargas** – Prefeito Municipal, frente à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício de 2013, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012.*

O **Ministério Público Especial de Contas**, através da lavra do Procurador Luciano Vieira, manifesta-se de acordo com a proposição do corpo técnico, ITC 3371/2015, e RTC 247/2015, no sentido de que seja emitido Parecer Prévio recomendando-se ao Legislativo de São Gabriel da Palha, a Aprovação das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanutelli de Vargas.

É o breve relatório.

VOTO
TC – 3343/2014

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** do Município de **São Gabriel da Palha**, sob a responsabilidade do **Sr. Henrique Zanutelli de Vargas**, chefe do Poder Executivo Municipal, exercendo as funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, no exercício financeiro de **2013**.

Compulsando os autos, verifica-se que as contas foram encaminhadas em 31/03/2014, pelo gestor responsável, observando, portanto, o prazo regimental, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do TCEES, bem como se constata que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo Sr. Henrique Zanutelli de Vargas e pelo contabilista, Sr. Murilo Cabral de Lacerda.

Através do **Relatório Técnico Contábil RTC 247/2015** e da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 33717/2015**, o corpo técnico deste Tribunal analisou as contas apresentadas, constatando sua correção sob o aspecto técnico-contábil. Assim como, houve cumprimento ao limite imposto pela Constituição Federal com relação à transferência de Recursos ao Poder Legislativo; a dívida consolidada líquida do município não impactou a receita corrente líquida, concluindo-se o cumprimento ao limite imposto por Resolução do Senado Federal 40/2001; houve cumprimento quanto à aplicação dos recursos pertinentes à educação e ao pagamento dos profissionais do magistério, e à saúde. Dessa forma, as contas prestadas pelo Sr. Henrique Zanotelli de Vargas foram consideradas regulares pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade.

Assim, considerando que houve o cumprimento com relação aos limites constitucionais e legais, bem como foram apresentadas todas as peças e demonstrativos contábeis, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013;

Considerando, ainda, que o Ministério Público de Contas, através da lavra do Procurador Luciano Vieira, subscreveu o entendimento do NEC – ITC 3371/2015 e da 6ª SCE – RTC 247/2015;

Encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico e pelo digno Representante Ministerial, tornando-os parte integrante deste voto.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendado à Mesa da Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** das Contas de responsabilidade do **Sr. HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Prefeito Municipal de **São Gabriel da Palha**, relativas ao exercício de **2013**, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 132, inciso I da Resolução TC-261/2013.

Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3343/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia doze de agosto de dois mil e quinze, à unanimidade, recomendar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a **aprovação** das contas da Prefeitura de São Gabriel da Palha, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal, nos termos do art. 80, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 132, inciso I do Regimento Interno, **arquivando-se** os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

Composição Plenária

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os Senhores Conselheiros, Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário Adjunto das Sessões



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 182 / 16

Folha Nº 89

Viso

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

Processo: 00182/2016

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Assunto: Prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Exercício: 2013

Responsável: Henrique Zanotelli de Vargas

Proc. Nº 182 / 16

Folha Nº 89

Viso

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do senhor Henrique Zanotelli Vargas – Prefeito Municipal, cujo Parecer Prévio fora encaminhado a esta Câmara Municipal através do Ofício 058/2016, nos termos do art. 129 do Regimento Interno daquela Corte de Contas.

O Processo foi devidamente protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação, que efetuou seu tramite ao Gabinete do Presidente. Ato sequente foi encaminhado a Diretoria de Assuntos Legislativos que através do ofício nº 0558/2019-GP/CM, notificou o responsável para que exerça o seu direito de defesa. Após, veio a esta Comissão para análise e emissão de parecer. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

Senhor Presidente Interino, Senhores Vereadores,

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, chefe do Poder Executivo Municipal, exercendo as funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, no exercício financeiro de 2013.

De acordo com a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1811/2014, exarada pelo Auditor de Controle Externo da Sexta Secretaria de Controle Externo, o responsável pela prestação de contas anual foi NOTIFICADO com base no inciso III, art. 63, da Lei Complementar 621/2012, para complementação da remessa dos arquivos da presente Prestação de Contas Anual, e padronização na gravação dos arquivos em inobservância ao padrão estabelecido no artigo 14, § 4º letra b da IN 28/2013, na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 02.

Através do Termo de Notificação Nº 107/2015, ficou o Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, NOTIFICADO da Decisão Monocrática Preliminar DECM-62/2015, em razão das inconsistências apontadas pela Instrução Técnica Inicial nº ITI 1811/2014, prolatada no processo TC 3343/2014, que trata de Prestação de Contas Anual, Contas de Governo, referente ao Exercício 2013.

Após o envio da resposta em atendimento ao Termo de Notificação, foi emitido o Relatório Técnico Contábil RTC 247/2015, elaborado pela 6ª Secretaria de Controle Externo, onde concluiu-se que respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil que teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos



Também o corpo técnico do Tribunal através do NEC – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, recebeu os autos para análise conclusiva, analisou as contas apresentadas, e com base nas conclusões técnicas expressas no Relatório Técnico Contábil - RTC 247/2015, constatou sua correção sob o aspecto técnico-contábil, e diante do preceituado no art. 319, parágrafo único, inciso IV, da Res. TC nº 261/2013, conclui-se opinando para que seja emitido Parecer Prévio recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do senhor Henrique Zanotelli Vargas – Prefeito Municipal, frente à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no exercício de 2013, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, conforme Relatório Técnico Conclusivo RTC Nº 247/2015.

O Ministério Público Especial de Contas, através da lavra do Procurador Luciano Vieira, manifesta-se de acordo com a proposição do corpo técnico, ITC 3371/2015, e RTC 247/2015, no sentido de que seja emitido Parecer Prévio recomendando-se ao Legislativo de São Gabriel da Palha, a **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas.

O Conselheiro Relator José Antonio Pimentel, considerando a análise realizada pelo corpo técnico e a manifestação do Ministério Público de Contas, encampou os fundamentos e conclusões explicitadas e votou no sentido de que seja emitido Parecer Prévio recomendado à Mesa da Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** das Contas de responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 132, inciso I da Resolução TC-261/2013.

Por derradeiro, foi aprovado o Parecer Prévio TC- nº061/2015 – Segunda Câmara, em Sessão realizado no dia 15 de agosto de 2015, no qual resolvem os Senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia doze de agosto de dois mil e quinze, à unanimidade, recomendar à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a aprovação das contas da Prefeitura de São Gabriel da Palha, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal, nos termos do art. 80, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 132, inciso I do Regimento Interno, arquivando-se os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

III – DA DEFESA DO GESTOR RESPONSÁVEL

Foi assegurado ao Gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado portanto, o devido processo legal, através do ofício nº 0558/2019-GP/CM, o qual notificou o responsável para que exerça o seu direito de defesa.

Em 02 de setembro de 2019, o Gestor responsável protocolizou nesta Câmara Municipal sob o nº 000681/2019, o Requerimento em que apresenta a esta Casa de Leis sua defesa, em resposta ao ofício nº 0558/2019-GP/CM, o qual foi apensado aos autos do Processo nº 000182/2016, no sentido de esclarecer os indicativos de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial nº ITI 1811/2014.

O processo foi encaminhado a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional para prosseguimento do feito, os quais se fazem nos seguintes termos:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº

182/16

Folha Nº

91

Voto

1 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

Complementação da remessa dos arquivos da presente Prestação de Contas Anual, e padronização na gravação dos arquivos em inobservância ao padrão estabelecido no artigo 14, § 4º letra b da IN 28/2013, na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 02.

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Solução
10	DEMPLI	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito.
16	RAPCAN	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito e do contabilista responsável.

Em sua peça de defesa, o Gestor concorda e confirma que de fato houve falhas na geração de alguns arquivos e, por um equívoco, deixou de constar na mensagem o Sumário dos arquivos encaminhados àquela Corte de Contas.

Argui em suas considerações que as inconsistências apresentadas pelo TCEES em relação a PCA 2013 foram devidamente sanadas de forma tempestiva pelo que, foram encaminhados novos arquivos devidamente padronizado nos preceitos da lei.

Embora a complementação da remessa e padronização na gravação dos arquivos, tenha saneado a inconsistência apresentada, vale ressaltar que o escopo da prestação de contas está previsto na forma disciplinada pela Instrução Normativa 28/2013, Anexo 02.

Este Relator entende que o "equívoco" utilizado como justificativa, para a ausência dos arquivos, significa desconhecimento, ausência de controle e de zelo e falta de conferência do devido processo legal, causador da Notificação prolatada.

Pelo exposto encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo **PARECER PRÉVIO** aprovado pelo Tribunal de Contas, recomendado aos Nobres Pares, a **APROVAÇÃO** das Contas de responsabilidade do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, relativas ao exercício de 2013.

IV - CONCLUSÃO

A análise procedida pelo corpo técnico do Tribunal de Contas, através do Relatório Técnico Contábil RTC 247/2015 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 33717/2015, pela Manifestação do Ministério Público de Contas, pelo Voto do Conselheiro Relator que culminou com a **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio, e a análise realizada na peça de defesa apresentada a este Relator, constatou-se a correção sob o aspecto técnico-contábil e do cumprimento com relação aos limites constitucionais e legais, bem como foram apresentadas todas as peças e demonstrativos contábeis, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013, da Prestação de Contas Anual do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, chefe do Poder Executivo Municipal, exercendo as funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Em face a isso, o Relator emite o seguinte:



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 18216
Folha Nº 92
Fls.

V - PARECER DO RELATOR

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de recomendar ao Plenário da Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO** das Contas de responsabilidade do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Por esta razão, observando os termos do artigo 78 e 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, combinado com o artigo 131 da Resolução TC nº 261, para decidir que:

1 - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no prazo de trinta dias, após o julgamento das contas, os seguintes documentos:

- a) cópia do ato de julgamento (Decreto legislativo);
- b) ata da Sessão correspondente;
- c) relação nominal dos Vereadores presentes; e
- d) resultado numérico da votação (Boletim de Votação).

2 - Encaminhar, após o julgamento das contas, cópia do respectivo processo ao Ministério Público para os devidos fins.

Sala das Comissões Permanentes, 20 de setembro de 2019.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO
Relator

VOTO COM O RELATOR:

DELIZETE BAPTISTA PINHEIRO
MEMBRO

JOÃO TEIXEIRA SOARES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E INSTITUCIONAL



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, realizada no dia vinte de setembro de dois mil e dezenove, às 13h (treze horas), na Sala das Comissões, nesta cidade de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo. Reuniu-se à Comissão Permanentes de Finanças, Orçamento e Institucional, sob a Presidência do Vereador João Teixeira Soares, presentes os Vereadores Delizete Baptista Pinheiro e Leandro César Valbusa Bragato, bem como, o servidor Joaquim José Bono da Silva. Havendo número legal, foi declarada aberta a reunião e iniciou-se trabalhos, passando-se a seguir, para leitura e análise dos pareceres sobre as seguintes matérias como segue: Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – Exercício 2013 – Responsável Henrique Zanotelli de Vargas; contas as quais a Comissão de Finanças opinou pela sua aprovação; Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – Exercício 2014 – Responsável Henrique Zanotelli de Vargas; contas estas que a Comissão de Finanças opinou pela sua rejeição tendo em vista a manutenção dos itens que permanecem como irregulares, contrariando normas constitucionais; Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – Exercício 2015 – Responsável Henrique Zanotelli de Vargas; contas estas que a Comissão de Finanças opinou pela sua rejeição acompanhando o Parecer Prévio do Conselheiro Sérgio Manoel Borges – TC-155/2017 – Segunda Câmara e, Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – Exercício 2016 – Responsável Henrique Zanotelli de Vargas, contas estas que a Comissão de Finanças opinou pela rejeição acompanhando o Parecer Prévio do Conselheiro Sérgio Manoel Borges – TC-720/2018 – Segunda Câmara. Na sequência comunicou o Presidente, Sr. João Teixeira Soares, que será confeccionado os respectivos projetos de decretos legislativos. A seguir, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E para constar, eu Delizete Baptista Pinheiro, providenciei o registro da presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prec. Nº 182 / 16

Folha Nº 114

Decreto Legislativo nº 942/2019

Dispõe Sobre o Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Referente ao Exercício Financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Aprovar as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, de responsabilidade do Gestor Henrique Zanotelli de Vargas, relativas ao Exercício Financeiro de 2013, em conformidade com o Parecer Prévio TC- nº061/2015 - Segunda Câmara, emitido pelo colendo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 7 de outubro de 2019.


BRAZ MONFERDINI
Presidente Interino


LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO
Vice-Presidente Interino


DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA
1º Secretário


ADELINO PINAFFO JUNIOR
2º Secretário Interino

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA NA DATA SUPRA:


DELLAMAR ANTÔNIO ALMEIDA
1º Secretário



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ata da Sessão Especial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, realizada no dia sete de outubro de dois mil e dezenove, sob a Presidência Interina do Vereador Braz Monferdini. Aos sete dias do mês de outubro do ano em curso, nesta cidade de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Câmara Municipal, em sua sede própria, sob a Presidência Interina do Vereador Braz Monferdini, às 18h (dezoito horas). Presentes os Vereadores: Adelino Pinaffo Júnior, Antônio Lopes, Braz Monferdini, Dellamar Antônio Almeida, Delizete Baptista Pinheiro, João Teixeira Soares, José Luiz Vial, José Roque de Oliveira, Leandro César Valbusa Bragato, Leomar Jacobsen Ebermann, Levi Alves Pinheiro, Renato Alves Ferreira e Tiago Rocha. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, comunicando que o objetivo seria o julgamento das contas de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, referente aos Exercícios Financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Secretário, que procedesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2019, para que todos tomassem ciência do mesmo. Após a leitura, convidou o Senhor Vereador Leandro César Valbusa Bragato, relator do citado Projeto de Decreto Legislativo, que fez a leitura do Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional. Dando seguimento, após as explanações do Relator, o Senhor Presidente, concedeu a palavra ao Senhor representante do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Dr. Raphael Souza de Almeida, que teve quinze minutos para suas explanações, após solicitou que documento fosse juntado aos autos das Contas do Exercício de 2015, e, que seria possível fazer a defesa referente às Contas dos Exercícios Financeiros de 2014, 2015 e 2016 em conjunto. Após consultar o Plenário, a solicitação foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente, informou aos Senhores Vereadores que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, somente poderia ser rejeitado, mediante o explicitado no Parágrafo único do art. 361 do Regimento Interno, ou seja, seriam necessários o voto de dois terços, para a rejeição do Parecer Prévio. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a chamada nominal dos Senhores Vereadores, para a votação: **Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2019**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional que "Dispõe Sobre o Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Referentes ao Exercício Financeiro de 2013", que foi aprovado por unanimidade. Nesse momento, devido a aprovação da solicitação da defesa do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, foram lidos os Pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional, referentes às Contas dos Exercícios Financeiros de 2014. Nesse momento, o representante da defesa solicitou o desentranhamento do documento protocolado sob o número 786/2019, para ser acostado ao processo das Contas do Exercício

Raphael Souza de Almeida
OAB/ES 16.620



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Financeiro de 2015, que foi aceito. Seguiu-se então com a leitura dos Pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional, referentes às Contas dos Exercícios Financeiros de 2015 e 2016. Na sequência, o representante da defesa apresentou suas considerações a respeito das Contas dos Exercícios Financeiros de 2014, 2015 e 2016. Nesse momento, o Senhor Presidente, reiterou aos Senhores Vereadores que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, somente poderia ser rejeitado, mediante o explicitado no Parágrafo único do art. 361 do Regimento Interno, ou seja, seriam necessários o voto de dois terços, para a rejeição do Parecer Prévio. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a chamada nominal dos Senhores Vereadores, para a votação: **Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2019**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional que "Dispõe Sobre o Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Referentes ao Exercício Financeiro de 2014", que foi rejeitado por dez votos contrários e três favoráveis. **Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2019**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional que "Dispõe Sobre o Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Referentes ao Exercício Financeiro de 2015", que foi rejeitado por dez votos contrários e três favoráveis. **Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2019**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional que "Dispõe Sobre o Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas, Referentes ao Exercício Financeiro de 2016", que foi rejeitado por dez votos contrários e três favoráveis. Nesse momento, não havendo matéria para ser discutida, nem votada na presente Sessão Especial, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e, convidou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária, que se realizará no dia 15 de outubro de 2019. E para constar, eu Secretário, registrei a presente Ata, que depois de aprovada será assinada. São Gabriel da Palha, sete de outubro de dois mil e dezenove.

Raphael Souza de Almeida
OAB/ES 16.620



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício nº 0686/2019 - GP/CM

São Gabriel da Palha, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória-ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Observando os termos do arts. 78 e 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, combinado com o art. 131 da Resolução TC nº 261, encaminho documentos pertinentes ao julgamento das contas do Exercício Financeiro de 2013 do Município de São Gabriel da Palha, de responsabilidade do Senhor Henrique Zanotelli de Vargas.

Respeitosamente,


BRAZ MONNERDINI
Presidente Interino